



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CAMPUS ITAPORANGA  
COMISSÃO ELEITORAL**

**REGULAMENTO DO PROCESSO DE ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS  
REPRESENTANTES QUE COMPORÃO O CONSELHO DIRETOR DO CAMPUS  
ITAPORANGA DO IFPB.**

**CAPÍTULO I – DA FINALIDADE**

**Art.1º.** O presente Regulamento, elaborado pela Comissão Eleitoral, designada pela Portaria 70/2022 de 16 de novembro de 2022, da Direção Geral do *Campus* Itaporanga, estabelece critérios para a organização, realização e apuração da eleição de representantes dos segmentos **Discente, Docente e Técnico-Administrativo** para integrarem o Conselho Diretor do IFPB, *Campus* Itaporanga conforme legislação vigente.

**Parágrafo Único:** Serão eleitos 02 (dois) **membros titulares** e 02 (dois) **membros suplentes**, representantes de cada segmento (**Discente, Docente e Técnico – Administrativo**), respeitando a ordem de classificação pelo número de votos obtidos.

**CAPÍTULO II – DOS CANDIDATOS**

**Art.2º.** Poderão candidatar-se para as respectivas representações: os Docentes e Técnico-Administrativos do quadro permanente do IFPB, em efetivo exercício, e discentes regularmente matriculados.

**§1º.** O servidor pertencente a qualquer carreira do quadro permanente do IFPB que também tiver matrícula ativa como Discente do IFPB, somente poderá candidatar-se na condição de servidor integrante da categoria funcional correspondente ao cargo ocupado.

**§2º.** O Discente matriculado em mais de um curso no IFPB somente poderá candidatar-se considerando a matrícula mais recente.

**§3º.** Os membros da Comissão Eleitoral estarão excluídos da condição de candidatos ao conselho Diretor, no processo eleitoral regido por esse Regulamento.

**§4º.** Os detentores de Funções Gratificadas (FG) e Cargos de Direção (CD) estarão excluídos da condição de candidatos a membros do Conselho.

**§5º.** Os membros do Conselho Superior não poderão ser candidatos a membros do Conselho Diretor.

**Art.3º.** Poderão candidatar-se às vagas do Conselho Diretor, os alunos que possuem os seguintes requisitos:

- I. Estar efetivamente matriculado em curso regular do IFPB *Campus* Itaporanga;
- II. Ter, pelo menos, um ano vinculado à instituição.
- III. Ter idade mínima de 16 anos.
- IV. Não ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos 02 (dois) anos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CAMPUS ITAPORANGA  
COMISSÃO ELEITORAL**

**CAPÍTULO III - DOS ELEITORES**

**Art.4º.** Poderão votar nas respectivas representações os Docentes que compõem o quadro de servidores ativos do IFPB, os Técnico-Administrativos que compõem o quadro de servidores ativos do IFPB, integrantes da carreira dos Técnico-Administrativos em Educação do quadro permanente de pessoal do IFPB, ambos regidos pelo Regime Jurídico Único, e os Discentes regularmente matriculados no IFPB.

**Art.5º.** Serão considerados eleitores aptos os servidores que entraram em exercício em seus respectivos cargos até a data da publicação do presente Regulamento.

**Art.6º.** Serão considerados eleitores aptos os discentes que efetivaram matrículas em seus respectivos cursos até a datada publicação do presente Regulamento.

**CAPÍTULO IV - DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art.7º.** As eleições serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral, constituída por 03 (três) membros, designada por ato do Presidente do Conselho Diretor do *Campus*, para este fim.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral será constituída por: 01 (um) Discente, 01 (um) Servidor Docente e 01 (um) Servidor Técnico - Administrativo.

**CAPÍTULO V - DO REGISTRO DOS CANDIDATOS**

**Art.8º.** Somente os candidatos registrados perante a Comissão Eleitoral poderão concorrer às eleições de que trata este regulamento.

**§1º.** No período de inscrições, que será de **18 a 28 de novembro de 2022**, o registro da candidatura será requerido pelo candidato ou seu representante legal devidamente constituído com poderes específicos para tal, ao presidente da Comissão Eleitoral, mediante preenchimento e entrega de requerimento padrão no Setor de Protocolo do *Campus* Itaporanga do IFPB (Sala da DDE).

**§2º.** No caso de servidor, far-se-á necessária a inclusão no processo do pedido de inscrição, de documento comprobatório dos requisitos contidos no Art.2º, nos parágrafos §1º, §2º e §3º deste regulamento, emitido pela Coordenação de Gestão de Pessoas – CGP do *Campus* Itaporanga.

**§3º.** No caso de discente, far-se-á necessária a inclusão no processo do pedido de inscrição, de documento comprobatório dos requisitos contidos no Art.3º deste regulamento, emitido pela Coordenação do Controle Acadêmico – CCA do *Campus* Itaporanga.

**§4º.** O registro implicará na concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito, nas condições estabelecidas por este regulamento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CAMPUS ITAPORANGA**  
**COMISSÃO ELEITORAL**

**Art.9º.** Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá publicar, no dia, **28 de novembro de 2022** a lista contendo todos os requerentes de inscrições cuja inscrição foi deferida ou indeferida em ordem alfabética, para a ciência da comunidade escolar.

**§1º.** Em caso de indeferimento do pedido de registro e impugnação do candidato, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão no dia **30 de novembro de 2022**, no setor de protocolo do *Campus Itaporanga* (Sala da DDE), apresentando suas razões de fato e de direito.

**§2º.** A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para proferir decisão sobre o recurso e dar ciência ao recorrente.

**§3º.** Os candidatos serão identificados por números de 01 a 99, definidos por ordem de inscrição.

**Art.10º.** A publicação da homologação das candidaturas dos respectivos segmentos será divulgada no dia **01 de dezembro de 2022**, nos murais e sítio oficial do IFPB *Campus Itaporanga*.

## **CAPÍTULO VI – DO SISTEMA ELEITORAL**

**Art.11.** O sufrágio é universal, e o voto direto e secreto.

**Art.12.** Serão considerados eleitos representantes titulares do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente, os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos, não computados os votos em branco e os nulos.

**Art.13.** Serão considerados eleitos representantes suplentes do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente, os candidatos que obtiverem a segunda maior votação em seus respectivos segmentos.

## **CAPÍTULO VII - DO VOTO**

**Art.14.** Para assegurar o sigilo do voto, compete à Comissão Eleitoral:

I. Utilizar cédulas oficiais, apropriadas para as categorias de que trata o Art.2º deste regulamento;

II. Isolar o eleitor em cabina indevassável, para assinalar na cédula o candidato de sua preferência;

III. Rubricar as cédulas oficiais, por 02 (dois) membros da mesa receptora de votos;

IV. Empregar urna suficientemente ampla, que assegure a inviolabilidade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CAMPUS ITAPORANGA  
COMISSÃO ELEITORAL**

**CAPÍTULO VIII - DA CÉDULA OFICIAL**

**Art.15.** A confecção das cédulas oficiais será providenciada pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único:** Na cédula eleitoral os candidatos deverão estar identificados pelos nomes por eles escolhidos e devidamente registrados no requerimento de inscrição;

**CAPÍTULO IX - DAS MESAS RECEPTORAS**

~~**Art.16.** No *Campus Itaporanga*, deverão ser constituídas mesas receptoras distintas para captação dos votos de cada segmento da comunidade escolar. (Revogado pela Comissão Eleitoral)~~

**Art.17.** Na mesa receptora, deverá ser assegurada a participação de 01 (um) docente, 01 (um) técnico-administrativo e 01 (um) discente, dentre os quais a Comissão Eleitoral escolherá o Presidente, o 1º Mesário e o 2º Mesário.

§1º. Não poderão ser nomeados membros da mesa receptora, os candidatos, ou seus parentes.

§2º. O Presidente da Comissão Eleitoral convocará os Mesários para constituírem a Mesa Receptora nos dias, horas e lugares designados.

§3º. Os componentes da Mesa serão dispensados de suas atividades normais na Instituição no dia e hora que lhes forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da Mesa.

**Art.18.** Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, assumirá a Presidência o 1º Mesário e, na sua falta ou impedimento, o 2º Mesário.

**Art.19.** Ao Presidente da Mesa Receptora compete:

- I. Receber os votos dos eleitores;
- II. Decidir, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III. Manter a ordem;
- IV. Comunicar ao Presidente da Comissão Eleitoral a ocorrência de irregularidades cuja solução deste depender;
- V. Rubricar as cédulas oficiais;

**Art.20.** Aos Mesários competem:

- I. Identificar o eleitor, através de documento oficial com foto, e colher a sua assinatura na lista de votação;
- II. Rubricar as cédulas oficiais;
- III. Auxiliar o Presidente, e executar as tarefas que este lhes determinar.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CAMPUS ITAPORANGA  
COMISSÃO ELEITORAL**

**Art.21.** Ao 1º Mesário incumbe:

- I. Lavrar a ata da eleição;
- II. Auxiliar o Presidente na manutenção da boa ordem dos trabalhos.

**CAPÍTULO X - DA FISCALIZAÇÃO**

**Art.22.** Cada candidato poderá manter 01 (um) fiscal, por ele credenciado, junto à Mesa Receptora.

**Art.23.** Os membros da Mesa, escolhidos pela Comissão Eleitoral, estarão impedidos de atuarem como fiscais.

**CAPÍTULO XI - DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO**

**Art.24.** A Comissão Eleitoral providenciará, pelo menos 30 (trinta) minutos antes do início da votação, o seguinte material:

- I. Relação de eleitores habilitados na forma do Art.13 deste regulamento;
- II. 03 (três) urnas, por secção eleitoral, com identificação da categoria: docentes, técnico-administrativos ou alunos a serem vedadas pelo Presidente da Mesa, à vista dos demais componentes da mesa;
- III. Cédulas oficiais;
- IV. Outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento da Mesa.

**CAPÍTULO XII - DA VOTAÇÃO**

**Art.25.** A Mesa Receptora funcionará em local designado pela Comissão Eleitoral.

**Art.26.** A mesa ficará em local de fácil acesso e visibilidade do público e ao lado, haverá uma cabina indevassável, onde os eleitores assinalarão suas preferências na cédula.

**Art.27.** A votação será facultativa e uninominal, ocorrendo no dia **06 de dezembro de 2022**, no Campus Itaporanga do IFPB, com início às 08h (oito horas) e encerramento às 16h (dezesesseis).

**Parágrafo Único:** O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

**Art.28.** Não será permitido ao eleitor votar fora do Campus Itaporanga.

**Art.29.** Não será permitido o voto por procuração.

**Art.30.** Antes de votar o eleitor deverá assinar a lista de votação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CAMPUS ITAPORANGA  
COMISSÃO ELEITORAL**

**Parágrafo Único:** Em caso de ausência do nome do eleitor na lista de votação, o mesmo deverá dirigir-se e solicitar ao setor competente documento comprobatório de sua situação funcional, em caso de servidor, ou de matrícula na instituição, em caso de discente.

**Art.31.** Cada eleitor deverá assinalar apenas 01 (um) nome de candidato na cédula de votação, sendo-lhe facultada ainda a opção do voto em branco.

**Art.32.** No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento de identificação com foto, dentre os abaixo elencados:

- I. Carteira de Identidade;
- II. Carteira de Estudante;
- III. Carteira Estudantil do Refeitório;
- IV. Carteira de Habilitação;
- V. Carteira Profissional;
- VI. Certificado de Dispensa de Incorporação;
- VII. Carteira de Registro Profissional.

**Art.33.** Encerrada a votação, caberá ao Presidente da Mesa:

- I. Lacrar a urna, rubricando-a juntamente com os demais membros da Mesa que estiverem presentes;
- II. Mandar o secretário lavrar a ata da eleição, fazendo constar:
  - a) Os nomes dos membros da Mesa Receptora;
  - b) O número de eleitores que compareceram e votaram e o número dos que deixaram de comparecer.
- III. Entregar a urna e os documentos do ato eleitoral aos membros da Comissão Eleitoral.

**Art.34.** No caso da suspensão da votação por motivo de força maior, o Presidente da Mesa deverá:

- I. Vedar a urna;
- II. Lavrar a Ata, que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;
- III. Recolher o material remanescente.

### **CAPÍTULO XIII - DA APURAÇÃO**

**Art.35.** A apuração das urnas terá início imediatamente após o encerramento da votação e será feita pela própria Mesa Receptora com assistência dos membros da Comissão Eleitoral.

**Art.36.** Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I. Não corresponderem às oficiais;
- II. Não estiverem devidamente autenticadas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CAMPUS ITAPORANGA  
COMISSÃO ELEITORAL**

- III. Contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;
- IV. Contiverem a indicação de mais de 01 (um) nome.

**CAPÍTULO XIV - DOS RESULTADOS**

**Art.37.** Concluída a contagem dos votos, a Comissão Apuradora deverá encaminhar os resultados oficiais para a Presidência da Comissão Eleitoral.

**Art.38.** Após o recebimento dos resultados oficiais apurados, a Presidência da Comissão Eleitoral fará a totalização e apresentará a classificação dos candidatos em ordem crescente de votação para fins de proclamação dos eleitos.

**§1º.** Em caso de empate entre os servidores, vencerá o candidato que contar com maior tempo de serviço na Instituição e, na persistência, o mais idoso.

**§2º.** Em caso de empate entre os discentes, vencerá o candidato que contar com mais tempo para integralização de seu curso na Instituição e, na persistência, o mais idoso.

**Art.39.** Anunciados os resultados e não havendo impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a Presidência da Comissão Eleitoral proclamará os eleitos membros titulares e membros suplentes em cada segmento.

**Art.40.** Após a proclamação dos eleitos, a Presidência da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos nomes escolhidos e encaminhará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Presidente do Conselho Diretor do campus Itaporanga para nomeação dos membros eleitos.

**CAPÍTULO XV - DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS**

**Art.41.** Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

**Art.42.** É permitida a propaganda eleitoral chamada “boca de urna”, respeitando-se os limites geográficos estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

**Art.43.** Não será tolerada propaganda:

- I. Que perturbe o sossego público;
- II. Que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou Instituição;
- III. Que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos da Instituição em favor de determinado candidato;
- IV. Inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias da Instituição.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CAMPUS ITAPORANGA  
COMISSÃO ELEITORAL**

**Parágrafo único:** A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores do disposto neste artigo, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. Advertência reservada;
- II. Advertência pública;
- III. Cassação do registro.

**CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.44.** Perderá o direito à sua condição de membro representante da comunidade escolar no Conselho Diretor, em qualquer tempo:

- I. O servidor que passar a ocupar Cargo de Direção (CD) ou de Função Gratificada (FG) no IFPB;
- II. O servidor que deixe de pertencer ao quadro permanente da Instituição;
- III. O discente que passe a não ser mais aluno do IFPB.

**Art.45.** Os casos omissos neste regulamento serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade da mesma, que serão submetidos à apreciação do Presidente do Conselho Diretor do campus João Pessoa.

**Art.46.** Este regulamento entrará em vigor nesta data.

João Pessoa, 23 de novembro de 2022.

---

**ANDRÉ RÔMULO ROZADO DE SOUSA**  
Membro da Comissão Eleitoral

---

**JAMILE FARIAS DE SOUSA**  
Membro da Comissão Eleitoral

---

**FRANKLIN MEDEIROS GALVÃO**  
Presidente da Comissão Eleitoral



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CAMPUS ITAPORANGA  
COMISSÃO ELEITORAL**

**REGULAMENTO DO PROCESSO DE ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS  
REPRESENTANTES QUE COMPORÃO O CONSELHO DIRETOR DO CAMPUS  
ITAPORANGA DO IFPB.**

**(Anexo 01)**

<b>EVENTOS</b>	<b>PERÍODO</b>
Publicação do Regulamento Eleitoral pela Comissão Eleitoral	<b>17/11/2022</b>
Período de inscrição dos candidatos	<b>18/11/2022 até 28/11/2022</b>
Publicação da lista dos candidatos inscritos	<b>28/11/2022</b>
Período para interposição de recursos pelos candidatos cuja candidatura foi indeferida	<b>30/11/2022</b>
Homologação das Candidaturas	<b>01/12/2022</b>
Campanha Eleitoral	<b>01/12/2022 até 05/12/2022</b>
Eleição	<b>06/12/2022</b>
Apuração dos Votos	Após o encerramento da votação <b>06/12/2022</b>
Publicação dos Resultados da Votação	<b>06/12/2022</b>
Prazo para Apresentação de Recurso	<b>08/12/2022</b>
Homologação do Resultado Final	<b>12/12/2022</b>